

## PORTARIA Nº 1460/2023-DP

Dispõe sobre os procedimentos administrativos aplicáveis à habilitação e exercício profissional dos despachantes documentalistas de veículos terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811/1983 e, em atendimento as competências firmadas por meio do Decreto Estadual n.º 4.662/2016;

Considerando o regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.887, de 10 de maio de 2023;

Considerando as disposições legais havidas à Lei Federal n.º 14.282, de 28 de dezembro de 2021;

Considerando as disposições legais havidas à Lei Estadual n.º 21.590, de 07 de agosto de 2023;

Com base no que consta nos autos do caderno protocolar sob n.º 20.666.107-0.

### RESOLVE:

Art. 1º O profissional interessado em habilitar-se para desempenho de atividades enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná deverá atender todas as exigências previstas na Lei Federal n.º 14.282, de 29 de dezembro de 2021, dando cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 1.887, de 10 de maio de 2023 e, ainda, ao disposto na Lei Estadual n.º 21.590, de 07 de agosto de 2023.

### DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º O profissional interessado em habilitar-se para desempenho de atividades enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná deverá formalizar pedido de habilitação através da Central de Segurança do Estado, por meio do sistema do e-Protocolo, na forma do disposto ao Anexo I do presente ato.

Art. 3º A habilitação de Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado tratar-se-á de cadastro pessoal e intransferível, não podendo suas atividades e serviços serem objeto de delegação.

Art. 4º A habilitação de despachantes documentalistas de veículos terrestres poderá se dar mediante a constituição de pessoa jurídica, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei n.º 14.282/2021.

Parágrafo único. Em se tratando de habilitação de despachante documentalista mediante a constituição de pessoa jurídica, esta deverá se dar em atendimento às disposições constantes ao Art. 2º, §2º da Resolução n.º 002/2022 do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD-BR e suas sucedâneas.

Art. 5º O ato de habilitação profissional perante o DETRAN/PR se dará mediante a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e respectiva emissão do Certificado de Regularidade, que deverão ser afixados em local visível no estabelecimento destinado à prestação dos serviços.

Art. 6º. Os Despachantes Documentalistas habilitados perante o DETRAN/PR deverão submeter-se a processo de renovação de sua habilitação a cada 02 (dois) anos, observando a validade constante no Certificado de Regularidade, comprovando-se a manutenção e regularidade no atendimento às exigências aplicáveis, na forma do disposto ao Anexo II.

Parágrafo único. No caso de descumprimento ao previsto no **caput**, haverá o bloqueio administrativo da habilitação do profissional junto aos sistemas do DETRAN/PR, inviabilizando os correlatos acessos sistêmicos, até superveniente regularização da habilitação.

Art. 7º O efetivo exercício das atividades profissionais e consecução dos serviços perante o DETRAN/PR dependerá de liberação das permissões em sistema informatizado, com o fornecimento de usuário com *login* e senha, que serão de uso pessoal e intransferível, sendo da responsabilidade do profissional habilitado a incumbência na guarda e proteção contra o uso indevido de suas funcionalidades.

Parágrafo único. Eventuais alterações de e-mail do usuário de sistema deverão ser comunicadas ao DETRAN/PR, via Chamado Técnico no Módulo de Atendimento Técnico, através do [link http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama/](http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama/), constando da respectiva solicitação e anexando-se o novo Termo de Responsabilidade de Uso de Chave de Sistema – Anexo III.

Art. 8º O uso de crachá de identificação é obrigatório ao profissional habilitado, sendo sua emissão de responsabilidade do DETRAN/PR mediante o recolhimento, sob responsabilidade do interessado, da respectiva taxa administrativa – código 2.30.01-4.

§1º O crachá deverá ser utilizado sempre que no exercício da função.

§2º Para emissão dos respectivos crachás, os profissionais que não possuam Carteira Nacional de Habilitação – CNH registrada no Estado do Paraná, devem procurar a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN que atenda à localidade, para montagem do processo de habilitação com o motivo “Captura de Imagens”, para fins de captura de foto, assinatura e digitais.

§3º Para emissão de segunda via do crachá, em caso de desgaste ou extravio, é necessário abertura de Chamado Técnico no Módulo de Atendimento Técnico, através do [link: http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama/](http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama/), devendo descrever a solicitação e anexar o comprovante de pagamento de nova taxa de emissão de crachá, código 2.30.01-4.

Art. 9º O Despachante Documentalista de Veículos Terrestres habilitado poderá vincular até 02 (dois) prepostos para atuar como auxiliares em suas atividades, podendo representá-lo em todos os atos e serviços realizados junto ao DETRAN/PR, sob sua total e irrestrita responsabilidade.

Parágrafo único. Em subsistindo a necessidade de desvinculo dos referidos prepostos, tal solicitação deverá ser formalizada à Coordenadoria de Gestão e Serviços, mediante abertura de Chamado Técnico no Módulo de Atendimento Técnico, através do [link: http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama/](http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama/) anexando requerimento devidamente subscrito pelo despachante responsável.

Art. 10º Os Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres já vinculados ao DETRAN/PR anteriormente à publicação desta Portaria, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente ato, para comprovarem o atendimento aos termos e exigências contidos na hodierna regulamentação.

§1º Os Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres que tiveram seus atos de vinculação ao DETRAN/PR publicados até a data de 29 de dezembro de 2021, terão o prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, a contar da data de 02 de janeiro de 2024, para atendimento ao disposto no Item “5” do Artigo 3º do Anexo I, correlata ao registro profissional junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Brasil.

§2º Os Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres que tiveram seus atos de vinculação ao DETRAN/PR publicados após a data de 29 de dezembro de 2021, deverão comprovar o atendimento ao disposto no Item “5” do Artigo 3º do Anexo I, correlato ao registro profissional junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Brasil, a partir da primeira renovação da habilitação profissional perante o DETRAN/PR.

§3º Transcorridos os prazos ora estabelecidos, não comprovado o atendimento das exigências regulamentadas ao presente ato, os referidos profissionais serão automaticamente inabilitados.

Art. 11 O profissional interessado em desabilitar-se dos cadastros enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, deverá formalizar pedido de inabilitação, há qualquer tempo, através da Central de Segurança do Estado, por meio do sistema do e-Protocolo, com requerimento direcionado à Coordenadoria de Gestão de Serviços/DETRAN/PR.

Art. 12 Em ocorrendo o falecimento do profissional habilitado enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao DETRAN/PR, a inabilitação de seu cadastro será realizada de forma automática após a ciência da Autarquia quanto ao evento ocorrido.

Parágrafo único. Os processos vinculados ao Despachante desabilitado em razão do contido no **caput**, devem ser geridos pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN).

Art. 13 Aqueles profissionais devidamente habilitados perante o DETRAN/PR e que, por quaisquer razões, venham a ter seus cadastros inabilitados, somente poderão retornar às suas atividades mediante novo processo de habilitação, cumprindo com todas as exigências aplicáveis.

## DOS SERVIÇOS

Art. 14 Os serviços de competência do DETRAN/PR, objeto de outorga aos Despachantes Documentalistas habilitados perante a Autarquia, serão regulamentados por atos e normativos emanados pela Coordenadoria de Veículos deste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, em atendimento às disposições constantes no Art. 2º da Lei Estadual nº 21.590.

## DAS INSTALAÇÕES

Art. 15 Para a obtenção da habilitação profissional junto ao DETRAN/PR, o Despachante Documentalista de Veículos Terrestres deverá dispor de instalações que atendam às seguintes exigências:

1. Estrutura mínima: área de atendimento (recepção) e banheiro;
2. Ter recursos de informática com acesso à Internet;
3. Possuir no mínimo um computador, uma impressora e outros equipamentos necessários para o desempenho das atividades;
4. Possuir arquivo, sendo este exclusivo dos serviços prestados relativos a Veículos Terrestres vinculados ao DETRAN/PR;

5. A fachada do escritório deverá conter obrigatoriamente o nome completo do despachante ou nome fantasia e o número de sua matrícula, conforme registro no Departamento de Trânsito do Estado do Paraná;
6. Manter de forma geral o imóvel em boas condições de higiene e limpeza.

Art. 16 É vedado ao Despachante Documentalista de Veículos Terrestres habilitado perante o DETRAN/PR, manter escritório, instalações e/ou atendimento compartilhado com Centros de Formação de Condutores e/ou empresas Estampadoras de Placas Veiculares, conforme disposto em Resoluções do CONTRAN.

Parágrafo único. Para a habilitação, o interessado deverá apresentar declaração de que as instalações atendem as exigências acima, conforme disposto no Anexo IV.

Art. 17 Em caso de alteração de endereço do escritório o despachante deverá comunicar ao DETRAN/PR, de imediato, mediante e-Protocolo, atendendo o disposto do ANEXO V.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS DESPACHANTES

Art. 18 É dever dos profissionais habilitados junto ao DETRAN/PR enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres, realizar as atividades objeto da habilitação com fiel observância aos padrões técnicos e administrativos exigíveis, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor e demais normas legais e regulamentares, correlatos, mas não se limitando à:

- I. realizar a renovação de sua habilitação junto ao DETRAN/PR, na forma regulamentada;
- II. adentrar às instalações do DETRAN/PR sempre portando o respectivo Crachá de Identificação;
- III. cumprir os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções dos Conselhos Nacional de Trânsito - CONTRAN e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, bem como, desta Portaria e demais normas expedidas pelo DETRAN/PR, sem prejuízo do cumprimento das Leis Cíveis;
- IV. desempenhar com zelo e presteza os serviços sob seu encargo;
- V. guardar sigilo profissional;
- VI. prestar informações ao DETRAN/PR, sempre que for solicitado;
- VII. atender às convocações do DETRAN, sempre que for solicitado;
- VIII. afixar em seu estabelecimento a Portaria de Habilitação, o Certificado de Regularidade e, a tabela de taxas e valores do DETRAN/PR.

Art. 19 O profissional habilitado ao DETRAN/PR enquanto Despachante Documentalista responderá civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação em vigor, pelos prejuízos causados à Administração Pública ou à terceiros.

§ 1º O despachante deverá, no cumprimento de suas responsabilidades, contratar seguro de garantia de responsabilidade civil através da entidade sindical representativa da categoria de Despachantes no Estado do Paraná.

§ 2º A identificação dos processos veiculares patrocinados pelos Despachantes habilitados, cobertos pelo seguro exigido em lei, deverão ser identificados por meio de selo, em formato físico ou digital, a ser fornecido pela entidade sindical representativa da categoria, conforme regramento estabelecido ao Artigo 6º da Lei Estadual n.º 21.590/2023.

## DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 O profissional habilitado enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, deverá nortear sua atuação e conduta conforme preceitos e disposições havidas ao Código de Ética aprovado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil, na forma do disposto ao Artigo 10 da Lei Federal nº 14.282/2021, sob pena de cominação das sanções legais aplicáveis.

Parágrafo único. Apurada eventual irregularidade em sua atuação profissional, os fatos verificados serão remetidos à conhecimento e providências por parte dos Tribunais de Ética e Disciplina Federal e Regional do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas, na forma da lei; sem prejuízo da adoção de eventuais medidas acauteladoras pela Autoridade de Trânsito Estadual, com vistas a salvaguarda na condução do trato público sob sua competência.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Casos omissos e/ou, não regulamentados pelo presente ato serão objeto de análise e deliberação por parte do corpo diretivo do DETRAN/PR em conjunto com às áreas operacionais competentes.

Art. 22 Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

*Datado e assinado eletronicamente.*

**Adriano Furtado**  
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

## ANEXO I – REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 1º O profissional interessado em habilitar-se para desempenho de atividades enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná deverá formalizar pedido de habilitação através da Central de Segurança do Estado, por meio do sistema do e-Protocolo, devendo todos os documentos carreados serem enviados em formato digital (\*pdf.).

Parágrafo único. Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

Art. 2º As taxas necessárias devem ser emitidas no sítio eletrônico do DETRAN/PR, [link: http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Solicite-um-servico-administrativo-despachantes](http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Solicite-um-servico-administrativo-despachantes)

Art. 3º São documentos necessários para fins de habilitação, devendo ser instruídos na seguinte ordem:

### I - Do Despachante:

1. Requerimento, declaração das instalações que atendem às exigências do Art. 15 (Anexo IV);
2. Documento de identificação (CNH ou RG e CPF);
3. Alvará Municipal de Funcionamento ou sua dispensa;
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
5. Certidão do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Paraná referente a regularidade da inscrição;
6. Certidão Negativa Criminal, emitidas pelos Cartórios Distribuidores existentes no município. Em caso em que a certidão seja apresentada positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a eventual liberação da atividade do profissional;
7. Certificado do Curso de Capacitação de Identificação Veicular a ser ministrado pelo DETRAN/PR, através da Escola Pública de Trânsito – EPT;
8. Termo de Responsabilidade de uso de chaves de sistema (Anexo III);
9. Taxa de Expediente, código 2.30.00, juntamente com o comprovante de pagamento respectivo, emitidas pelo sítio eletrônico do DETRAN/PR;
10. Taxa de Crachá, código 2.30.01-4, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
11. Caso opte por habilitar pessoa jurídica, além dos documentos contidos nas alíneas de 1 à 10, devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - 11.1. Ato Constitutivo, sendo Contrato Social ou Requerimento do Empresário;
  - 11.2. Comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal;
  - 11.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná.

### II – Dos Prepostos:

1. Requerimento (Anexo VI);
2. CNH ou RG e CPF;
3. Certidão Negativa Criminal, emitida pelos Cartórios Distribuidores existentes no município. Em caso em que a certidão seja apresentada positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a eventual liberação da atividade do profissional;
4. Taxa de Crachá, código 2.30.01-4, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.

## ANEXO II - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 1º Os despachantes documentalistas habilitados deverão submeter-se ao processo de renovação de sua habilitação, conforme a validade constante no Certificado de Regularidade e anexando a documentação pertinente ao pedido.

§1º As renovações subsequentes se darão a cada período de 2 (dois) anos, respeitando a distribuição de regiões, constantes no Anexo VIII.

§2º É de responsabilidade do despachante requerer a renovação de sua habilitação, via e-Protocolo, 90 (noventa) dias antes de seu vencimento, para que esteja deferido em tempo hábil.

§3º No caso de descumprimento do previsto no **caput**, haverá o bloqueio administrativo do Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto aos sistemas do DETRAN/PR, inviabilizando os acessos sistêmicos, até a regularização.

Art. 2º O pedido de renovação deverá ser realizado através do e-Protocolo, anexando os seguintes documentos (arquivos digitais, em formato \*.pdf):

### I - Do Despachante, pessoa física:

1. Requerimento de renovação da habilitação (Anexo VII);
2. Certidão Negativa do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Paraná referente a regularidade da inscrição, atualizada e em validade;
3. Alvará Municipal de Funcionamento ou sua dispensa;
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
5. Certidão Negativa Criminal, emitidas pelos Cartórios Distribuidores existentes no município. Em caso em que a certidão seja apresentada positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a eventual liberação da atividade do profissional;
6. Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento, da taxa de expediente, código 2.30.00, emitidas pelo sítio eletrônico do DETRAN/PR;
7. Caso possua pessoa jurídica vinculada, apresentar os documentos:
  - 7.1 Comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal;
  - 7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná.

### II – Do Preposto:

1. CNH ou RG e CPF;
2. Certidão Negativa Criminal, emitidas pelos Cartórios Distribuidores existentes no município. Em caso em que a certidão seja apresentada positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a eventual liberação da atividade do profissional;
3. Taxa de Crachá, código 2.30.01-4, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.

### ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE CHAVE DE SISTEMA

Eu, <Nome Completo>, declaro receber chave para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PR, tendo-o sob minha responsabilidade e comprometo-me a:

- I. Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições;
- II. Utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito e manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência, pessoas não autorizadas;
- III. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- IV. Não revelar minha senha de acesso ao(s) sistema(s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- V. Alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- VI. Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade.
- VII. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha, ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1. A chave é de uso pessoal não podendo, em hipótese alguma, ser cedida a outra pessoa sob pena de ser responsabilizado(a) pelo mau uso;
2. É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;
3. Todos os atos realizados em minha chave, devidamente identificados por registros de eventos nos sistemas, bem como as atividades realizadas em minha conta ou por seu intermédio são de minha exclusiva responsabilidade.
4. Constitui infração administrativa e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B.
5. Em caso de constatada irregularidade ou mau uso dos sistemas, a chave de acesso será retirada do usuário, sem prejuízo das penalidades legais.
6. Em se tratando de Instituição Credora, como administrador responsável por liberar aos colaboradores, responsabilizo-me por toda inserção e remoção de usuários. Comprometendo-me ainda, a manter essa relação sempre atualizada junto ao Sistema de Gestão de Contratos e comunicar o DETRAN/PR sobre a troca do administrador, quando houver.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

### DADOS DA EMPRESA

Razão Social: <Razão Social>

Nome Fantasia: <Nome Fantasia>

CNPJ: <CNPJ>

Endereço: <Rua, nº>

Bairro: <Bairro>

Município: <Município>

Tel. Fixo: <Telefone Fixo>

Complemento: <casa/sala>

CEP: <CEP>

E-mail empresarial: <e-mail empresarial>

### DADOS DO USUÁRIO DE SISTEMA

Nome Completo: <Nome completo>

RG: <RG> CPF: <CPF>

E-mail: <e-mail pessoal>

REGISTRO CNH: <Registro CNH>

### DADOS CHAVE DE SISTEMA

\* Assinale somente uma opção.

Diretor de CFC

Instrutor de Trânsito de CFC

Auxiliar Administrativo de CFC

Coordenador de Instituição de Cursos

Instrutor de Instituição de Cursos

Auxiliar Administrativo de Instituição  
Cursos

Administrador de Clínica de Trânsito

Atendente de Clínica de Trânsito

Estampador de Placas

Instituição Credora – Financeira

Convênios

Despachante Documentalista de Veículos  
Terrestres

Outros \_\_\_\_\_

<Local e data>.

<Assinatura do usuário>

<Nome Completo>

**ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA**

Inserir logomarca com Nome Fantasia,  
se possuir

Eu, [nome completo do despachante documentalista], CPF nº 00000, solicito ..... [habilitação ou alteração] de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao DETRAN/PR, conforme documentos em anexo, e para tanto declaro que possuo estrutura física onde está instalado o escritório, atendendo ao artigo 15 da portaria nº xxxx.

Nada mais a tratar e responsabilizando-me pelas informações, solicito deferimento.

Local e data.

ASSINATURA  
NOME DO DESPACHANTE

Endereço: <Rua, nº, bairro>  
<CEP, município>  
<telefone com DDD, Site e e-mail>

## ANEXO V - DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Art. 1º Em caso de alteração de endereço do escritório, o despachante deverá comunicar ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, de imediato, protocolando os seguintes documentos:

1. Requerimento (Anexo IV);
2. Alvará Municipal de Funcionamento ou sua dispensa;
3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
4. Caso possua pessoa jurídica vinculada apresentar os documentos:
  - 4.1 Ato Constitutivo, sendo Contrato Social ou Requerimento do Empresário;
  - 4.2 Comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal;
  - 4.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná.

§1º A não atualização do endereço, ocasionará o bloqueio administrativo do despachante documentalista junto ao DETRAN/PR até a devida regularização.

§2º Em caso de desvinculo da pessoa jurídica deverá ser solicitado mediante requerimento.

Art. 2º Em caso de alteração de nome fantasia, o despachante deverá comunicar ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, protocolando os seguintes documentos:

1. Requerimento (Anexo IV);
2. Taxa de Crachá, código 2.30.01-4, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
3. Comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal, caso possua pessoa jurídica vinculada.

## ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA VÍNCULO DE PREPOSTO

Inserir logomarca com Nome Fantasia,  
se possuir

Solicito vínculo do preposto de despachante, conforme documentos em anexo e informações abaixo pelas quais responsabilizo-me.

### Dados do Despachante:

Nome Completo:	
Portaria de Habilitação:	Matrícula:
E-mail:	
Tel. Fixo:	Tel. Celular:

### Preposto:

Nome Completo:	
e-mail:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:
Tel. Fixo:	Tel. Celular:

### Documentos a anexar:

- CNH ou RG e CPF
- Certidão Negativa Criminal, emitida pelos Cartórios Distribuidores existentes no município, em validade, sendo emitida nos últimos 90 (noventa) dias.
- Taxa de emissão de crachá, código 2.30.01, que poderá ser retirada através do link: <http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Solicite-um-servico-administrativo-despachantes>

Nada mais a tratar, peço deferimento.  
Local e data.

ASSINATURA  
NOME DO DESPACHANTE

Endereço: <Rua, nº, bairro>  
<CEP, município>  
<telefone com DDD, Site e e-mail>

## ANEXO VII - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Inserir logomarca com Nome Fantasia,  
se possuir

Eu, [nome completo do despachante documentalista], CPF nº 00000, solicito a renovação de habilitação, conforme documentos em anexo, e para tanto declaro que me mantenho, bem como a estrutura física onde está instalado o escritório nas mesmas condições da época da habilitação, atendendo ao artigo 15 da Portaria nº xxxx.

Nada mais a tratar e responsabilizando-me pelas informações, solicito deferimento.

Local e data.

ASSINATURA  
NOME DO DESPACHANTE

Endereço: <Rua, nº, bairro>  
<CEP, município>  
<telefone com DDD, Site e e-mail>

**ANEXO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE REGIÕES**

REGIÕES	CIRETRAN	
Região 01 Vencimento: 30/04	07 <sup>a</sup> – Cascavel;	46 <sup>a</sup> – Cidade Gaúcha;
	08 <sup>a</sup> – Campo Mourão;	47 <sup>a</sup> – Jandaia do Sul;
	09 <sup>a</sup> – Cruzeiro do Oeste;	49 <sup>a</sup> – Iporã;
	10 <sup>a</sup> – Jacarezinho;	50 <sup>a</sup> – Faxinal;
	11 <sup>a</sup> – Cornélio Procópio;	58 <sup>a</sup> – Rondon;
	12 <sup>a</sup> – Londrina;	59 <sup>a</sup> – Santa Izabel do Ivaí;
	13 <sup>a</sup> – Maringá;	60 <sup>a</sup> – Colorado;
	14 <sup>a</sup> – Paranavaí;	61 <sup>a</sup> – Matelândia;
	15 <sup>a</sup> – Apucarana;	63 <sup>a</sup> – Capanema;
	16 <sup>a</sup> – Foz do Iguaçu;	64 <sup>a</sup> – Barracão;
	17 <sup>a</sup> – Arapongas;	65 <sup>a</sup> – Altônia;
	18 <sup>a</sup> – Nova Esperança;	66 <sup>a</sup> – Ibiporã;
	19 <sup>a</sup> – Assaí;	67 <sup>a</sup> – Santo Antônio do Sudoeste;
	20 <sup>a</sup> – Umuarama;	68 <sup>a</sup> – Astorga;
	22 <sup>a</sup> – Bandeirantes;	69 <sup>a</sup> – Sertanópolis;
	23 <sup>a</sup> – Porecatu;	70 <sup>a</sup> – Bela Vista do Paraíso;
	25 <sup>a</sup> – Goioerê;	71 <sup>a</sup> – Barbosa Ferraz;
	26 <sup>a</sup> – Cianorte;	74 <sup>a</sup> – Guaraniaçu
	28 <sup>a</sup> – Loanda;	76 <sup>a</sup> – Cambé;
	30 <sup>a</sup> – Francisco Beltrão;	77 <sup>a</sup> – Centenário do Sul;
	31 <sup>a</sup> – Dois Vizinhos;	81 <sup>a</sup> – Mandaguari;
	32 <sup>a</sup> – Santa Izabel do Oeste;	82 <sup>a</sup> – Terra Boa;
	33 <sup>a</sup> – Medianeira;	83 <sup>a</sup> – Santa Helena;
	34 <sup>a</sup> – Toledo;	86 <sup>a</sup> – Sarandi;
	35 <sup>a</sup> – Marechal Candido Rondon;	87 <sup>a</sup> – Sertaneja;
	36 <sup>a</sup> – Guaíra;	90 <sup>a</sup> – Nova Aurora;
	37 <sup>a</sup> – Ubiratã;	91 <sup>a</sup> – Icaraíma;
	40 <sup>a</sup> – Cambará;	92 <sup>a</sup> – Realeza;
	41 <sup>a</sup> – Assis Chateaubriand;	94 <sup>a</sup> – Marilândia do Sul;
	42 <sup>a</sup> – Palotina;	95 <sup>a</sup> – Engenheiro Beltrão;
43 <sup>a</sup> – Rolândia;	98 <sup>a</sup> – Catanduvas;	
44 <sup>a</sup> – Santo Antônio da Platina;	100 <sup>a</sup> – Ribeirão Claro;	
45 <sup>a</sup> – Nova Londrina;		

Região 02 Vencimento: 30/06	01 <sup>a</sup> – Curitiba;
	02 <sup>a</sup> – Ponta Grossa;
	03 <sup>a</sup> – Paranaguá;
	04 <sup>a</sup> – União da Vitória;
	05 <sup>a</sup> – Pato Branco;
	06 <sup>a</sup> – Guarapuava;
	21 <sup>a</sup> – Irati;
	24 <sup>a</sup> – Telêmaco Borba;
	27 <sup>a</sup> – Ibaiti;
	29 <sup>a</sup> – Rio Negro;
	38 <sup>a</sup> – Ivaiporã;
	39 <sup>a</sup> – Arapoti;
	48 <sup>a</sup> – Pitanga;
	51 <sup>a</sup> - Campo Largo;
	53 <sup>a</sup> – Lapa;
	54 <sup>a</sup> – Imbituva;
	55 <sup>a</sup> – Palmas;
	56 <sup>a</sup> – Castro;
	57 <sup>a</sup> – Laranjeiras do Sul;
	62 <sup>a</sup> – Coronel Vivida;
	72 <sup>a</sup> – Joaquim Távora;
	73 <sup>a</sup> – Araucária;
	75 <sup>a</sup> – Jaguariaíva;
	78 <sup>a</sup> – Wenceslau Braz;
	79 <sup>a</sup> – São Mateus do Sul;
	80 <sup>a</sup> – Carambeí;
	84 <sup>a</sup> – Chopinzinho;
	85 <sup>a</sup> – Quedas do Iguaçu;
	88 <sup>a</sup> – Siqueira Campos;
	89 <sup>a</sup> – São José dos Pinhais
93 <sup>a</sup> – Mangueirinha;	
96 <sup>a</sup> – Clevelândia;	
97 <sup>a</sup> – Prudentópolis;	
99 <sup>a</sup> – Guaratuba;	
101 <sup>a</sup> - Reserva;	

Documento: **PORT\_1460\_2023\_DP\_despachantes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 13/11/2023 22:37 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **20.666.107-0** por: **Jessica Bocks** em: 13/11/2023 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**24aa253f38f61a98a846beca4d0d2755**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124187/2023**  
Título PORTARIA Nº 1460/2023-DP  
Órgão [DETRAN/PR - Departamento de Transito do Paraná](#)  
Depositário JESSICA BOCKS  
E-mail [jessica.bocks@detran.pr.gov.br](mailto:jessica.bocks@detran.pr.gov.br)  
Enviada em 13/11/2023 15:51

### Diário Oficial Executivo

Casa Civil  
 DETRAN  
 Portaria-EX (Gratuita)

[PORT 1460 2023 DP despachantes dioe.pdf](#)  
302,41 KB

#### Data de publicação



13/11/2023 Segunda-feira

Gratuita



Publicada

14/11/23  
16:15



Nº da  
Edição  
do  
Diário:  
11540

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA